A C Ó R D Ã O

TC-024936.989.24-3

Representante: J.A Ferraz do Nascimento Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Lucianópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 04/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis objetivando a execução das obras de ampliação da garagem municipal, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e máquinas.

Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Thiago Cancian Sobral (OAB/SP nº 388.390) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA CAT. VÍNCULO FAMILIAR ENTRE SÓCIOS DAS EMPRESAS CUJA OBRA É ATESTADA NA CERTIDÃO. DILIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO E DO MUNICÍPIO. VERACIDADE DA CAT CONFIRMADA. VÍNCULO FAMILIAR ENTRE SÓCIOS NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, GRUPO EMPRESARIAL. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E18D-4PLQ-7ON5-4581